



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 10224/2025

Área Requisitante:
Diretoria-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de solução para garantir a segurança e saúde dos servidores, a melhoria das condições de trabalho e a redução de riscos ocupacionais, além de atender a obrigatoriedade da integração das informações ao e-Social, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-1, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor forma de contratação da solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Tendo em vista a natureza do objeto, sua baixa complexidade operacional, a maturidade da solução já consolidada no mercado e a inexistência de alternativas tecnológicas ou metodológicas relevantes que demandem análise comparativa aprofundada, o presente estudo será elaborado em conformidade com o disposto no art. 44, §1º da Resolução nº 78/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério-ES e Dá Outras Providências”, bem como o disposto no art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a simplificar a estrutura do estudo técnico preliminar nos casos de contratações de menor complexidade, contemplando apenas os elementos estritamente necessários à caracterização da necessidade, à definição da solução e à avaliação da viabilidade da contratação.

Dessa forma, registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar contemplará exclusivamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam de: (I) descrição da necessidade da contratação; (IV) estimativas das quantidades para a contratação; (VI) estimativa do valor da contratação; (VII) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (VIII) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e (XIII) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme autorização expressa do §2º do mesmo dispositivo legal. Os demais elementos elencados no §1º não foram incluídos por não se mostrarem necessários à presente contratação.

Além disso, trata-se de serviço amplamente conhecido pela Administração e regulamentado por normas específicas, cuja execução não exige estudo de viabilidade técnica ampliado, análise de inovação, detalhamento de requisitos tecnológicos avançados ou investigação de impacto ambiental. Dessa forma, os elementos não contemplados não agregariam informações relevantes ao processo decisório, razão pela qual sua dispensa se mostra adequada, proporcional e plenamente amparada pelo §2º do art. 18, mantendo-se a integridade e completude do ETP em relação aos aspectos efetivamente pertinentes ao objeto.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para garantir a segurança e a saúde dos servidores da Câmara Municipal, bem como para assegurar a melhoria das condições de trabalho e a redução de riscos ocupacionais. Tais medidas são fundamentais para a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores, além de contribuírem para um ambiente laboral mais seguro, eficiente e em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se que a Administração Pública está obrigada a observar as diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), NR-9 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas). Além disso, há exigência legal quanto à integração e transmissão das informações ao sistema e-Social, compreendendo o envio de dados referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para atender plenamente a essas demandas técnico-operacionais.

Importa mencionar que esteve em vigor, até o dia 1º de dezembro deste ano, o Contrato nº 14/2022, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, com foco no atendimento às normas do e-Social. Tal contrato vinha atendendo adequadamente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal e a execução dos programas obrigatórios. Todavia, sua renovação não pode ser realizada por razões alheias à Contratante, tornando necessária a instauração de novo procedimento para contratação de serviços equivalentes, de forma a evitar descontinuidade das ações preventivas, do controle de riscos e do cumprimento das obrigações legais.

Ademais, ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados para a elaboração, execução e acompanhamento dos programas e documentos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras mencionadas. Para atender integralmente às obrigações previstas nas NRs, são necessários profissionais especializados, tais como: médico do trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO (NR-7), engenheiro de segurança do trabalho, para elaboração e acompanhamento do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, avaliações de periculosidade e insalubridade (NR-1, NR-9, NR-15 e NR-16), técnico em segurança do trabalho, para apoio operacional nas rotinas de inspeção, controle, registros e atendimento às demandas das NRs, e profissionais de apoio administrativo e técnico com expertise em saúde ocupacional e segurança do trabalho, especialmente para a integração e transmissão correta das informações ao e-Social, cujos eventos demandam conhecimento técnico específico.

Diante da ausência desses profissionais no quadro permanente da Câmara e da complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de prestar assessoria completa, realizar os programas obrigatórios, emitir os laudos e pareceres técnicos, garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras e assegurar o envio adequado das informações ao e-Social.

Diante do exposto, resta plenamente evidenciada a necessidade da contratação ora pretendida, como forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e segurança ocupacional, evitar passivos legais e assegurar o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de saúde do trabalho.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa de quantidade dos serviços considerou-se as obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras e no e-Social, bem como a necessidade de manter atualizados os



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

programas e documentos técnicos obrigatórios. Tais estimativas também levaram em conta a estrutura atual da Câmara Municipal, composta por 12 servidores e 9 vereadores, totalizando 21 pessoas. O período estimado de consumo é de 12 meses, correspondendo ao ciclo anual dos programas obrigatórios de saúde e segurança do trabalho.

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** A NR-1 determina que todo órgão ou entidade mantenha atualizado o PGR, com revisão anual ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no ambiente de trabalho. Como a Câmara possui estrutura administrativa estável, estima-se a elaboração de **01 PGR** e sua execução contínua ao longo do ano.

- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Nos termos da NR-7, o PCMSO deve ser elaborado e coordenado anualmente por Médico do Trabalho. Assim, prevê-se a elaboração de **01 PCMSO**, contemplando todos os servidores e vereadores.

- **Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT):** O LTCAT é um documento obrigatório para fins previdenciários e deve ser mantido atualizado anualmente, principalmente para embasar a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Diante da estabilidade dos postos de trabalho, estima-se a necessidade de **01 LTCAT**.

- **Laudo de Insalubridade:** O laudo de insalubridade é um documento técnico elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, destinado a avaliar a exposição dos trabalhadores a agentes insalubres, conforme critérios da NR-15. Ainda que o ambiente da Câmara seja predominantemente administrativo e, em tese, de baixa exposição a agentes insalubres, é obrigatório que haja avaliação técnica formal e documentada, para fins de comprovação da inexistência ou existência de insalubridade, especialmente para subsidiar laudos, declarações e o próprio LTCAT.

Considerando que a estrutura física e organizacional da Câmara não sofre alterações frequentes, estima-se a necessidade de **01 laudo**, suficiente para caracterização ou descaracterização de insalubridade no período de 12 meses, com possibilidade de atualizações ao longo da execução contratual, caso ocorram mudanças no ambiente de trabalho.

- **Laudo de Periculosidade:** O laudo de periculosidade é um documento técnico exigido pela NR-16, com o objetivo de avaliar a presença de atividades perigosas, como exposição a inflamáveis, eletricidade, explosivos ou outras situações previstas na norma. Embora atividades típicas do Poder Legislativo raramente envolvam condições de periculosidade, é necessária avaliação técnica especializada para comprovar sua inexistência, respaldando a Administração quanto à regularidade das atividades e documentando eventual exigência de adicional ou inexistência do mesmo.

Assim, considerando o cenário organizacional da Câmara e a obrigatoriedade de comprovação formal, estima-se a demanda de **01 laudo**.

- **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** O PPP deve ser emitido para cada trabalhador sempre que solicitado ou em condições específicas (afastamentos, aposentadoria e desligamentos). Considerando a possibilidade de necessidade individual dos trabalhadores (pedidos de aposentadoria, tempo de serviço ou atualização de informações), estima-se a demanda potencial de **01 PPP**.

- **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** A emissão de ASO inclui exames admissionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função. Cada trabalhador deve realizar, ao menos, 1 exame periódico anual (NR-7), assim, estima-se 21 ASOs periódicos obrigatórios. Com base nos anos de 2023 e 2024, estima-se 02 ASOs para admissões eventuais, 02 ASOs para demissões eventuais e 02 ASOs para retorno ao trabalho/mudança de função. Dessa forma, estima-se a quantidade total de **27 ASOs**.

- **Integração e envio dos eventos ao e-Social:** A estimativa considera o universo de 21 pessoas e as exigências específicas de cada evento.

a) Evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): Embora a Câmara tenha baixo risco ocupacional, é necessário prever uma quantidade mínima para atendimento de eventual acidente de trabalho. Assim, estima-se **02 eventos** ao ano.

b) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador: Este evento corresponde ao envio das informações dos exames do PCMSO ao e-Social e é enviado a cada ASO periódico, admissional, demissional, retorno ou mudança de função. Assim, a quantidade estimada corresponde ao total de ASOs, ou seja, **27 eventos**.

c) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco: Este evento é obrigatório para todos os trabalhadores, descrevendo os fatores de risco identificados no PGR. Assim, prevê-se **21 eventos**, podendo ocorrer alterações ao longo do ano caso haja mudanças de função ou ambiente.

Ao todo, portanto, estima-se a quantidade de **50 eventos**.

Em resumo, estimam-se as seguintes quantidades de serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Elaboração, execução e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	01
2	Elaboração, execução e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	01
3	Emissão de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	Serviço	01
4	Emissão de Laudo de Insalubridade	Serviço	01
5	Emissão de Laudo de Periculosidade	Serviço	01
6	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	01
7	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função.	Serviço	27



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8	Integração e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao e-Social	Serviço	50
---	--	---------	----

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação, este setor solicitou à empresa SST Consultoria, atuante no ramo de atividade similar ao objeto em comento, um orçamento com base nas características e quantidades da solução estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, foram obtidos os seguintes dados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração, execução e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
2	Elaboração, execução e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Emissão de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
4	Emissão de Laudo de Insalubridade	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
5	Emissão de Laudo de Periculosidade	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
6	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
7	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função.	Serviço	27	60,00	1.620,00
8	Integração e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao e-Social	Serviço	50	50,00	2.500,00
VALOR TOTAL (R\$)				12.120,00	

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados nas áreas de Saúde Ocupacional, Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contemplando todas as ações necessárias para assegurar a conformidade da Câmara Municipal com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com as exigências do e-Social, garantindo a integridade física dos trabalhadores, a prevenção de riscos e o atendimento às obrigações legais.

A contratação abrange um conjunto integrado de serviços técnicos, cuja execução deve ser realizada por equipe multidisciplinar composta por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais habilitados, assegurando a elaboração de diagnósticos, laudos, programas e monitoramentos exigidos pela legislação vigente.

A solução engloba, entre outros, os seguintes itens essenciais:

- a) Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1 e NR-9): inclui a avaliação detalhada do ambiente de trabalho, identificação de perigos, análise e classificação de riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção e elaboração dos planos de ação necessários. Abrange ainda a implementação, acompanhamento e revisão anual do programa.
- b) Elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7): compreende a coordenação médica, acompanhamento clínico dos servidores e vereadores, definição de exames ocupacionais, monitoramento periódico da saúde e emissão dos respectivos documentos e relatórios técnicos.
- c) Elaboração e emissão de Laudos Técnicos Obrigatórios: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, para fins previdenciários, contendo a caracterização da exposição a agentes nocivos; Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), destinados a avaliar, caracterizar ou descaracterizar exposições a agentes insalubres ou perigosos. Tais documentos fundamentam decisões administrativas, subsidiando informações para os sistemas trabalhistas e previdenciários.
- d) Emissão e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: abrange a organização, registro e consolidação das informações relativas ao histórico laboral, fatores de risco e resultados de monitoramento médico, conforme normas previdenciárias, para todos os trabalhadores da Câmara Municipal.
- e) Realização e emissão de ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional: compreende a realização de exames admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, acompanhados dos respectivos ASOs, conforme determinação da NR-7.
- f) Integração e envio dos eventos de Saúde e Segurança ao e-Social: a solução inclui o tratamento e transmissão de todas as informações obrigatórias referentes aos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho e Fatores de Risco.

A execução dos serviços será conforme a demanda, a qual poderá variar ao longo da vigência contratual, especialmente no que se refere à emissão de ASOs, elaboração de laudos, atualizações de programas e demais eventos ligados ao e-Social.

Com base nisso, destaca-se a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, o que permite à Administração remunerar a contratada apenas pelos serviços efetivamente prestados, garantindo maior aderência à realidade, economicidade e adequada execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A execução dos serviços objeto desta contratação, embora realizada por profissionais habilitados e submetida à legislação específica, segue padrões amplamente consolidados e padronizados no mercado, especialmente porque os programas obrigatórios (PGR, PCMSO e LTCAT) possuem conteúdo mínimo definido normativamente, permitindo descrição objetiva dos requisitos; os laudos de insalubridade e periculosidade seguem métodos e parâmetros padronizados pelas NRs 15 e 16; a emissão de ASOs e PPP observa rotinas uniformes, descritas nas normas trabalhistas e previdenciárias; e o envio dos eventos ao e-Social segue procedimentos técnicos uniformizados pelo Manual do e-Social, possibilitando descrição clara e objetiva do nível de serviço esperado. Além disso, o mercado oferece ampla disponibilidade de empresas que prestam este tipo de serviço com padrões semelhantes de qualidade e metodologia, o que viabiliza a competição e a comparação objetiva das propostas.

Dessa forma, verifica-se que os itens do objeto admitem definição precisa, clara e objetiva, sem depender de solução predominantemente intelectual ou personalíssima, permitindo a plena caracterização como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, viabilizando sua contratação mediante procedimento licitatório compatível com essa natureza, como o pregão ou, conforme o valor, dispensa de licitação.

O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, conforme definição do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, pois envolve atividades permanentes e essenciais, que se renovam periodicamente e cuja interrupção comprometeria o atendimento às obrigações legais da Câmara Municipal. Em razão dessa natureza, é viável que o contrato tenha vigência inicial de 12 meses, período que se alinha ao ciclo anual de execução dos programas e laudos obrigatórios e permite adequado planejamento orçamentário e operacional da Administração. Além disso, a continuidade da prestação é indispensável para garantir o acompanhamento permanente das condições de trabalho, a emissão de ASOs, a atualização de laudos e o cumprimento tempestivo das exigências do e-Social.

A possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, também se mostra necessária e conveniente, uma vez que a manutenção desse tipo de serviço por mais de um exercício promove economicidade, evita descontinuidade das ações de saúde ocupacional, aproveita o histórico técnico acumulado e reduz a necessidade de sucessivos procedimentos de contratação para objeto idêntico. Dessa forma, a vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, atende ao interesse público, assegura a regularidade da execução e garante o cumprimento permanente das obrigações legais da Câmara Municipal.

Na presente contratação, considera-se inviável a participação de empresas reunidas em consórcio em razão das características do objeto, que demanda unidade de execução, padronização de procedimentos, sigilo profissional, rastreabilidade das informações e responsabilidade técnica centralizada, o que não se compatibiliza com a divisão de tarefas, responsabilidades e fluxos operacionais típicos de consórcios.

A contratação de empresa consorciada poderia gerar fragmentação na execução, dificuldades de gestão, sobreposição de atribuições e risco de inconsistências nos dados enviados ao e-Social, plataforma que exige precisão, unicidade e padronização das informações. Ademais, a natureza do serviço exige responsabilidade técnica única, especialmente quanto aos profissionais legalmente habilitados, o que poderia ser prejudicado pela participação de múltiplas empresas agrupadas.

Além disso, por se tratar de serviço de pequena escala, considerando o quantitativo reduzido de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores e vereadores, a participação de consórcios mostra-se desproporcional e desnecessária, podendo inclusive limitar a competitividade, uma vez que este formato organizacional geralmente se aplica a contratações de grande porte e alta complexidade técnica.

Tendo em vista que o objeto em questão refere-se à prestação de serviços, não envolvendo fornecimento de bens de alto valor e não apresenta risco relevante de prejuízo financeiro imediato ao erário, acreditamos que não é necessário exigir garantia contratual. Considerando que o serviço é enquadrado como contínuo, conforme explanado acima, e será executado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, a Administração pode acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução mensalmente, o que mitiga eventuais riscos de inadimplemento.

Além disso, o porte reduzido do contrato, compatível com a demanda da Câmara Municipal, que possui número limitado de servidores e parlamentares, não apresenta complexidade ou vulto que justifiquem a imposição de garantias, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exigência apenas quando houver necessidade devidamente justificada em razão de riscos específicos, o que não se aplica ao presente caso.

A exigência de garantia poderia ainda onerar indevidamente os licitantes, sobretudo micro e pequenas empresas que atuam neste segmento, reduzindo a competitividade e afastando potenciais interessados. Diante disso, a não exigência se mostra medida proporcional, econômica e adequada ao interesse público, sem prejuízo da segurança da contratação, assegurada pelo acompanhamento técnico do fiscal do contrato.

Para a presente contratação, será necessária a comprovação de capacidade técnica por parte dos interessados nas áreas de saúde ocupacional e segurança do trabalho, visando assegurar à Administração que a futura contratada já executou serviços similares com qualidade e regularidade, mitigando riscos de falhas na elaboração dos documentos, atrasos no envio de informações ao e-Social ou inconsistências que possam gerar passivos trabalhistas e previdenciários.

Ainda, entende-se que, para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de empregados os profissionais necessários e indispensáveis, devidamente habilitados, para a execução dos serviços.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determine que a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, tal medida não se revela vantajosa neste caso específico, tendo em vista que os serviços de saúde ocupacional, segurança do trabalho e atendimento ao e-Social possuem natureza integrada e interdependente, exigindo planejamento único, responsabilidade técnica centralizada e coerência metodológica entre todos os documentos e atividades executadas.

A fragmentação do objeto entre diferentes empresas dificultaria a padronização dos programas (como PGR e PCMSO), poderia gerar inconsistências entre laudos e ASOs, além de comprometer a qualidade e a confiabilidade das informações enviadas ao e-Social, que exige uniformidade e centralização dos dados.

A unidade de execução é indispensável para assegurar continuidade, coerência técnica e eficiência, além de facilitar o processo de fiscalização e responsabilização da contratada. O parcelamento, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caso, aumentaria custos operacionais, ampliaria riscos de incompatibilidade entre documentos e dificultaria a gestão contratual.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de saúde ocupacional, segurança do trabalho e atendimento às obrigações do e-Social é necessária, adequada e vantajosa para a Administração, garantindo o pleno cumprimento das Normas Regulamentadoras, a promoção da saúde e segurança dos servidores e a mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e alinhada às diretrizes legais, além de assegurar continuidade, padronização e qualidade na execução das atividades. Assim, resta evidenciada a pertinência e a oportunidade da contratação, atendendo ao interesse público e proporcionando segurança jurídica e administrativa para a Câmara Municipal.

8. ANEXOS

I – ANEXO I: ANÁLISE DE RISCOS.

II – ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA SST CONSULTORIA

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidor: Cláudia Valéria de Souza

Cargo: Diretor-Geral de Secretaria

Matrícula: 014

E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Assinado de forma digital
por CLAUDIA VALERIA DE
SOUZA:98793756704
Dados: 2025.12.12 08:42:46
-03'00'

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria

10. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução nº 78, de 9 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital
por ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:09025467750
Dados: 2025.12.12
08:43:16 -03'00'

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS

(art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 10224/2025

Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho

A análise a seguir identifica e avalia os principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Especificações inadequadas do objeto	Média	Alto	Propostas divergentes, execução incompleta e não atendimento às NRs.	Elaboração detalhada do TR, revisão técnica prévia e consulta às normas.
Baixa competitividade	Média	Médio	Participação restrita de fornecedores, dificultando a seleção da proposta mais vantajosa.	Manutenção de requisitos proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas e ampla divulgação do certame.
Propostas inexequíveis	Média	Alto	Inadimplemento contratual, execução deficiente e possível rescisão.	Análise criteriosa de preços, diligências e exigência de capacidade técnica.
Falta de profissionais habilitados	Média	Alto	Laudos inválidos, descumprimento de NRs e insegurança jurídica.	Exigir profissionais habilitados e atestados de capacidade técnica.
Falhas no envio ao e-Social	Média	Alto	Penalidades, inconsistências cadastrais e passivos previdenciários.	Fiscalização ativa, prazos definidos e verificação periódica.
Descontinuidade do PGR/PCMSO	Baixa	Alto	Risco ocupacional ampliado, autuações e descumprimento legal.	Acompanhamento mensal.
Subcontratação indevida	Baixa	Médio	Perda de padronização e divergência documental.	Vedação expressa no instrumento de convocação e fiscalização.
Fiscalização insuficiente	Média	Alto	Falhas não identificadas e descumprimento contratual.	Designação de fiscal capacitado.
Risco financeiro	Baixa	Médio	Atrasos nos pagamentos ou execução orçamentária inadequada, comprometendo o equilíbrio contratual.	Garantir dotação orçamentária suficiente; seguir cronograma de pagamentos e previsão de empenho.
Rescisão imprevista	Baixa	Alto	Interrupção dos serviços e contratação	Avaliação prévia da empresa e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			emergencial.	penalidades contratuais.
--	--	--	--------------	-----------------------------

A análise de riscos evidencia que a contratação envolve pontos de atenção relevantes tanto no processo de contratação quanto na execução contratual, especialmente em razão da necessidade de cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras e das obrigações vinculadas ao e-Social. Entretanto, os riscos identificados apresentam mitigações adequadas e plenamente exequíveis, capazes de reduzir significativamente sua probabilidade de ocorrência e seus impactos. A adoção de especificações claras, critérios técnicos objetivos, fiscalização ativa, vedação à subcontratação e acompanhamento contínuo das atividades constitui um conjunto eficaz de medidas para assegurar a regularidade, a qualidade e a eficiência da contratação.

Assim, conclui-se que os riscos são controláveis e administráveis, não comprometendo a viabilidade do certame nem a boa execução contratual, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas.

Responsável pela elaboração deste documento:

Servidor: Cláudia Valéria de Souza
Cargo: Diretor-Geral de Secretaria
Matrícula: 014
E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

CLAUDIA
VALERIA DE
SOUZA:98793756
704

Assinado de forma digital
por CLAUDIA VALERIA DE
SOUZA:98793756704
Dados: 2025.12.12
08:41:55 -03'00'

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA SST CONSULTORIA



SST

CONSULTORIA

 GRUPOSSTBR.COM.BR

Câmara Municipal de Vila Valério


A SST Consultoria é especializada em soluções integradas em Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo suporte completo para que sua empresa esteja em conformidade com a legislação vigente, prevenindo riscos e promovendo qualidade de vida aos colaboradores.

Nosso compromisso é garantir segurança jurídica, saúde ocupacional e redução de passivos trabalhistas para sua organização.

TEIXEIRA DE FREITAS - BA

 Rua Ministro Alfredo Buzaide, 1661 - Monte Castelo

 73 99951-9584

 sstconsultoria.bahia


NANUQUE - MG

 Rua Novo Cruzeiro, 475 - Centro


 33 99837-9263

 sstconsultoria.nanuque


CARLOS CHAGAS - MG

 Av. Gabriel Passos, 62 - Centro

 33 99873-1575

 sstconsultoria.carloschagas

VITÓRIA - ES

 Edifício Tiffany Center - Torre II, Sala 1305
Reta da Penha, 595, Santa Lúcia.

 33 99137-6470 | 33 99117-3661

PROPOSTA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO GARANTINDO A CONFORMIDADE E A PRODUTIVIDADE DO SEU NEGÓCIO

Sabemos que gerenciar a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pode ser complexo. Nossa missão é simplificar essa complexidade, garantindo que sua empresa esteja **100% em conformidade com a lei, protegendo seus colaboradores** e, principalmente, **blindando seu negócio** contra multas, processos e acidentes.

Nossa equipe combina **expertise técnica e visão estratégica** para oferecer um serviço completo e integrado.

1. SAÚDE OCUPACIONAL: CUIDADO E PREVENÇÃO

Nossos serviços de Medicina do Trabalho vão além da obrigação legal; eles são um **investimento no bem-estar e na produtividade** de sua equipe.

SERVIÇO	SUA SOLUÇÃO ESTRATÉGICA
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)	Agilidade e Conformidade em contratações e desligamentos: Exames médicos (Admissão, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional) realizados com eficiência para garantir que seu colaborador esteja apto e que sua empresa cumpra a legislação do início ao fim do contrato.
Exames Complementares	Realizamos todos os exames necessários (audiometria, acuidade visual, laboratoriais, etc.) com agilidade e qualidade, eliminando a necessidade de o gestor buscar múltiplos fornecedores. Simplificamos a logística do PCMSO para você.
PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	Saúde do colaborador sob controle: não é apenas um documento. É um planejamento de saúde contínuo, coordenado por um Médico do Trabalho, que antecipa riscos e assegura a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, reduzindo absenteísmo e custos com afastamentos.
LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	Proteção previdenciária do seu negócio: Um laudo técnico fundamental para garantir a correta caracterização de exposição a agentes nocivos, evitando problemas com a Previdência Social e sendo a base para o preenchimento de documentos cruciais como o PPP.

2. SEGURANÇA DO TRABALHO: GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE LEGAL

Focamos na **prevenção de acidentes e no gerenciamento proativo de riscos** garantindo o patrimônio da sua empresa.

SERVIÇO	SUA SOLUÇÃO ESTRATÉGICA
PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	O Mapa da Segurança da sua empresa: Desenvolvemos um programa dinâmico e contínuo que identifica, avalia e controla todos os riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos). É a espinha dorsal de um ambiente de trabalho seguro e a principal defesa contra multas e acidentes graves.
Laudos (Insalubridade e Periculosidade)	Conhecimento para tomada de decisão: Laudos técnicos precisos para determinar se há exposição a agentes insalubres ou perigosos, fornecendo a base para a correta gestão de adicionais e a defesa legal em casos de reclamações trabalhistas.
Treinamentos Especializados	Cultura de Segurança eficaz: Oferecemos capacitações obrigatórias (CIPA, EPI, NR-10, NR-35, etc.) com uma abordagem prática, garantindo que seus colaboradores não apenas saibam as regras, mas as apliquem no dia a dia, reduzindo drasticamente o risco de falha humana.
Suporte Estratégico	Blindagem Jurídica e Operacional: Oferecemos acompanhamento em Perícias Judiciais, atuando como seu braço técnico especializado. Realizamos o Monitoramento de Terceirizadas para que você não herde problemas de outras empresas e fazemos Visitas Técnicas a obras para inspeção e garantia de que todas as normas estão sendo cumpridas em campo.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Para garantir a melhor parceria para o seu negócio, oferecemos a seguinte proposta:

	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração, execução e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
2	Elaboração, execução e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
3	Emissão de LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
4	Emissão do Laudo de Insalubridade	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	Emissão do Laudo de Periculosidade	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
6	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
7	Emissão de Atestado de saúde Ocupacional (ASO), incluindo exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função	27	R\$60,00	R\$1.620,00
8	Integração e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial	50	R\$50,00	R\$2.500,00
VALOR TOTAL				R\$12.120,00

Coloco-me à disposição para quaisquer ajustes e aguardo sua aprovação para formalizar a proposta escolhida e iniciarmos nossa parceria.

CARLOS CHAGAS – MG, 10/12/2025

Atenciosamente,

Pedro Augusto T. Martins

Diretor Técnico